



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 115

ALTO FELIZ, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ALTERA REDAÇÃO DA ALÍNEA “A” e “B” E ACRESCENTA A ALÍNEA “C” AO INCISO I DO ARTIGO 109 DA LEI MUNICIPAL N.º 789/2009, ALTERA O ART 110 DA LEI MUNICIPAL Nº 789/2009 E ACRESCENTA O ARTIGO 106-A NA LEI MUNICIPAL Nº 789/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Altera a redação da alínea “A e B ” e acrescenta a alínea “C” ao inciso I do artigo 109 da Lei Municipal nº 789, de 29 de setembro de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 109.** *O benefício da isenção do imposto, quando requerido nos termos desta Lei, terá vigência:*

- I - Quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU):*  
*a) a partir do exercício corrente, se o pedido for apresentado até 28 de fevereiro;*  
*b) a partir do exercício seguinte, se o pedido for apresentado após 28 de fevereiro;*  
*c) a partir da data de inclusão no cadastro imobiliário, se o requerimento for protocolado em até 30 (trinta) dias após a concessão da Carta de Habitação (Habite-se);*

**Art.2º** - Altera a redação do Art. 110 da lei 789/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação :

**Art. 110.** *O contribuinte isento é obrigado a comprovar, por meio de documento hábil, a manutenção das condições que lhe asseguraram o direito ao benefício.*

**Parágrafo único.** *A comprovação deverá ser feita até o dia 28 de fevereiro dos anos terminados em zero e cinco, sob pena de cancelamento da isenção a partir do exercício seguinte.*

**Art. 3º.** Acrescenta o art. 106-A a Lei Municipal nº n° 789, de 29 de setembro de 2009 com a seguinte redação:

**Art. 106-A.** *As disposições deste Capítulo serão regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo, que estipulará a documentação necessária e os procedimentos para a concessão e manutenção dos benefícios fiscais.*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos dezoito dias do mês de novembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **JUSTIFICATIVA NOBRES VEREADORES.**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração desta Egrégia Casa Legislativa que objetiva modernizar e aprimorar a gestão das isenções do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no município de Alto Feliz.

O objetivo do presente Projeto de Lei é readequar a data para requerimento de isenção do exercício corrente tendo em vista que o vencimento do IPTU conforme prevê art. 97 do CTM teve seu vencimento postergado para 10 de junho de cada ano.

Ainda, objetiva-se prever a necessidade de comprovação periódica das condições de isenção para um ciclo quinquenal (anos terminados em zero e cinco), otimizando recursos públicos sem prejuízo da fiscalização.

E, por fim permite a regulamentação detalhada por Decreto do Poder Executivo, garantindo agilidade na atualização de exigências documentais e procedimentos, desburocratizando o processo.

Em suma, as alterações visam aprimorar a eficiência administrativa e a transparéncia do sistema tributário municipal, razão pela qual solicito o apoio e a aprovação dos nobres vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos dezoito dias do mês de novembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,  
Prefeito Municipal.